



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 067 DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

Altera a Lei Municipal nº 1.133, de 17 de dezembro de 2018, que institui estabelece novas regras para o parcelamento do solo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT**, Fernando Görgen, no uso das atribuições que lhe foram atribuídas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.133, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 .....

X - nenhum loteamento, via de regra, será aprovado sem que o proprietário da gleba ceda ao patrimônio municipal, sem ônus, as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação dos equipamentos públicos e comunitários, bem como as áreas verdes e demais aplicáveis, não sendo aplicado a essa regra aos loteamentos situados em Zona Aeroportuária, cujo loteamento não haverá a cessão de Área Institucional e Área Verde, permanecendo, neste caso, as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação dos equipamentos públicos e comunitários.

.....” (NR)

XI - as áreas especificadas no inciso X estarão, preferencialmente, nas regiões centrais dos loteamentos, podendo o projeto de loteamento dispor de modo diverso.

.....” (NR)

XX - as ruas sem saída não poderão ultrapassar 100,00m (cem metros) de comprimento, devendo obrigatoriamente possuir no seu final bolsão de retorno com diâmetro mínimo inscrito de 23,00m (vinte e três metros).

.....” (NR)

“Art. 13. ....





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ: 37.465.002/0001-66**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 5º O loteador obriga-se a construir unidades habitacionais para uso de agentes da segurança pública no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos lotes, calculados em referenciais de aproximação, para mais ou para menos, cuja área total dos imóveis será inclusa no cômputo da área institucional mencionado no inciso I deste artigo, sendo que cada unidade habitacional deverá ter área mínima de 45 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados), até o limite de 50 (cinquenta) unidades totais dentro do Município, cujo marco para o cômputo é o vigor da Lei nº 1.133, de 17 de dezembro de 2018.

.....” (NR)

“Art. 13. ....

§ 7º A identificação dos lotes caução deverá ser executada imediatamente após a demarcação dos lotes, devendo constar da fase inicial do cronograma de execução das obras.

§ 8º Será permissível ao loteador, mediante autorização legislativa específica, a substituição da doação de área institucional pela construção de obra pública ou equipamentos públicos em área institucional diversa e oriunda de outro parcelamento do solo, desde que a obra a ser substituta em detrimento da não-doção não seja inferior ao valor de mercado correspondente à área que deveria ser doada, cuja viabilidade deverá ser apurada mediante Comissão Avaliadora de Preço que deverá se instruir de Avaliação Técnica Mercadológica de no mínimo 3 (três) profissionais credenciados junto ao CRECI-MT.

.....” (NR)

“Art. 14. ....

§ 3º Só poderá requerer o desdobro previsto no § 1º a Pessoa Física que não seja proprietária de outro imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Querência.

.....” (NR)

“Art. 21. ....

XII – arquivos nos formatos .dwg e .shp de todos os projetos.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ: 37.465.002/0001-66  
Gabinete do Prefeito

.....” (NR)

“Art. 22. ....

XIV – arquivos nos formatos .dwg e .shp de todos os projetos.

.....” (NR)

“Art. 35. Como garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura, conforme exigência estabelecida na legislação, o loteador será obrigado a ofertar, na forma de caução, uma correspondência percentual da área do loteamento, cujo valor corresponderá a 150% dos custos atualizados dos serviços e obras de infraestrutura, além do que também emitirá, no mesmo valor, carta fiança em nome dos sócios ou prestará qualquer caução idônea.

.....” (NR)

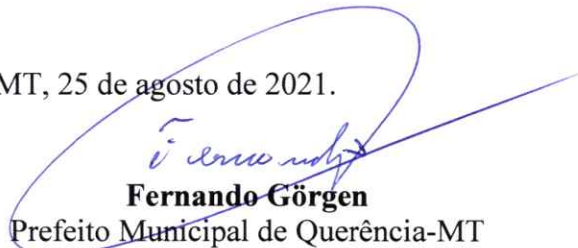
Art. 2º. Fica incluso o inciso XXII e XXIII no artigo 11 da Lei Municipal nº 1.133, de 17 de dezembro de 2018, que terá a seguinte redação:

“XXII – Para efeito do art. 13, II, desta lei, poderá ser incorporado ao domínio público área verde diversa daquela a ser parcelada, desde que atendidos os interesses do Ente Municipal quanto à função social do espaço verde.”

“XXIII – Mediante manifesta vontade e autorização da Casa Legislativa poderá ser alterada por meio de Lei própria a destinação pública ou área verde.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Querência-MT, 25 de agosto de 2021.

  
**Fernando Görgen**  
Prefeito Municipal de Querência-MT



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ: 37.465.002/0001-66**  
Gabinete do Prefeito

---

## MENSAGEM AO LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Complementar nº 067/2021**  
**de 19 de agosto de 2021.**

Senhores Vereadores,

Nos termos da legislação municipal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.133, de 17 de dezembro de 2018, que institui estabelece novas regras para o parcelamento do solo.

Destarte, valho-me do ensejo para reiterar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Querência, 25 de agosto de 2021.



**Fernando Görgen**  
Prefeito Municipal

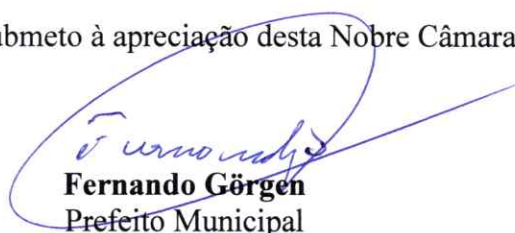


## JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa aprimorar a Lei Municipal nº 1.133, de 17 de dezembro de 2018, que cuida do parcelamento do solo, adequando-a para a nova realidade e tendências do município.

Além disso, é necessário traçar diretrizes comuns que a Lei Federal traz consigo, tudo isso a fim de fomentar o crescimento pujante do município, bem como readequar o desenvolvimento junto com o planejamento ordenado das normas.

Esta é a proposta que submeto à apreciação desta Nobre Câmara, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

  
**Fernando Görgen**  
Prefeito Municipal